

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA QUE ALTERA PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022", na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Natureza da despesa por órgão Unidade					
Orçamento Anual do Exercício de 2022					
Proposta Orçamentária nº2 – Consolidação Geral					
Tipo de Fonte de Recurso: Todos					
Esfera Orçamentária: Todos					
Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	601 - Fundo Único de Saúde				
Função	10 - Saúde				
Sub-Função	301 - Atenção Básica				
Programa	0038 - Investimento (SUS)				
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	1238 - Investir na Rede de Atenção Básica da SMS				
Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações				
Fonte	0102000000				
Descrição		Valor			
Reforma do Posto de Saúde do Bairro Novo Mato Grosso.		50.000,00			
220					



Anexo 02 - Lei 4.320/64





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 003/2021				
AUTOR: VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO						
Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com						

contrapartida de anulação no quadro de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria de Governo, conforme detalhamento abaixo:

Órgão	02 - Secretaria Municipal de Governo	
Unidade Orçamentária	101	
Programa de Trabalho	04.122.0014	
Ação	8005 - Provisão para emendas parlamentares	
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
Fonte	0100000000 - Recursos ordinários	
Valor	50.000,00	

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.

Cezinha Nascimento Vereador

VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO







ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 003/2021		
AUTOR: VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO				

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa Impositiva ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde visa garantir a instalação de ar condicionado e mobília na Unidade de Saúde da Família do Bairro Pedra 90, contando então com um espaço melhor pra atender a população.

Ademais a proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Não obstante avanços é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Munícipe.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

Cezinha Xascimento Vereador

VEREADOR CEZINHA NASCIMENTO



